



Câmara Municipal de Rosana | Estado de São Paulo



LEI MUNICIPAL 1.259/2011

AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ JORGE DE SOUZA

“Dispõe sobre cadastramento de imóveis e dá outras providências”.

O Presidente da Câmara Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Rosana aprovou, e ele, consoante ao Artigo 45, inciso IV e Artigo 44, incisos I e VII da L.O.M, **PROMULGA** a seguinte Lei Municipal.

Artigo 1º - Fica prorrogado até o dia 31 de dezembro de 2012 o cadastramento de imóveis construídos junta à Prefeitura Municipal, mediante requerimento do proprietário.

Artigo 2º - O cadastramento será efetuado quando o imóvel for de construção de madeiras, ou mista, e de alvenaria, construção térrea, com área inferior a 250 (duzentos e cinquenta) m² e de uso residencial ou comercial.

Artigo 3º - O requerimento deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de impostos,
- b) Xerox da escritura ou contrato do imóvel,
- c) Croqui de locação da construção em relação ao imóvel, bem como sua localização na quadra, assinado pelo proprietário,
- d) Conta de luz ou de água,
- e) Comprovante de pagamento da taxa de licença de construção.

Artigo 4º - O requerimento do interessado será submetido a apreciação do Departamento de Obras que terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar.

§ ÚNICO – Da decisão do Chefe de Departamento de Obras, caberá recurso ao Prefeito Municipal, o qual decidirá em igual prazo.



Câmara Municipal de Rosana | Estado de São Paulo



Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, 14 de setembro de 2011.


PEDRO FERREIRA SILVA
Presidente

Publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.


AUGUSTO FLÁVIO VIEIRA
Diretor de Câmara